



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 36/80O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a Lei nº 7107, de 19 de janeiro de 1979, que criou o Município de DEBENEDINA, ex Distrito Judiciário do Município de MARIA HELENA da Comarca de URAIA-MA;

CONSIDERANDO, a Lei nº 7269, de 27 de dezembro de 1979, que criou o Município de VERA CRUZ DO OESTE, ex Distrito Judiciário do Município de CÉU AZUL da Comarca de NATELÂNDIA;

CONSIDERANDO, a Lei nº 7267, de 19 de dezembro de 1979, que criou o Município de LUNARELLI, ex Distrito Judiciário do Município de SÃO JOÃO DO IVAÍ da Comarca do mesmo nome;

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSIDERANDO, a Lei nº 7272 de 27 de dezembro de 1979, que criou o Município de NOVA PRATA, ex Distrito Judiciário do Município de SALTO DO LONTRA da Comarca de DOIS VIZINHOS;

CONSIDERANDO, a Lei nº 7292, de 28 de janeiro de 1980, que criou o Município de CAFELÂNDIA DO OESTE, ex Distrito Judiciário do Município de CASCAVEL da Comarca do mesmo nome;

CONSIDERANDO, a Lei nº 7270 de 27 de dezembro de 1979, que criou o Município de TUPASSI, ex Distrito Judiciário do Município de ASSIS CHATEAUBRIANT, da Comarca do mesmo nome;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no **Item IX** do artigo 30, do Código Eleitoral

R E S O L V E

- I - Integrar na jurisdição da 142ª Zona Eleitoral de **UMUARAMA**, o Município de **OURADINA**;
- II - Integrar na jurisdição da 118ª Zona Eleitoral de **MATELÂNDIA**, o Município de **VERA CRUZ DO OESTE**;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

- III - Integrar na jurisdição da 122ª Zona Eleitoral de SÃO JOÃO DO IVAÍ, o Município de LUMARDELLI;
- IV - Integrar na jurisdição da 115ª Zona Eleitoral de DOIS VIZINHOS, o Município de NOVA PRATA;
- V - Integrar na jurisdição da 68ª Zona Eleitoral de CASCAVEL, o Município de CAFELÂNDIA DO OESTE;
- VI - Integrar na jurisdição da 113ª Zona Eleitoral de ASSIS CHATEAUBRIANO, o Município de TURASSI;
- VII - Submeter, de conformidade com a Legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colegiado Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, de abril de 1980.

ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO
PRESIDENTE

JORGE ANDRIGUETTO
VICE-PRESIDENTE

ASSAD AMADEO YASSIN

MÁRIO MONTANHA TEIXEIRA

MANOEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO

RENÉ BRUEL DOTTI